



PROCESSO	Protocolo 421943/2016 — CAU/SC solicita esclarecimentos sobre validade de RRTs que possuem na Descrição: “orçamento e memorial descritivo de ponte” e sobre o limite da atuação do arquiteto para essa atividade.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 12 da 59ª Reunião Ordinária da CEP CAU/BR — demanda encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação e manifestação da CEP-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 023/2017 — CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL — CEP CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de abril de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 514/2016/PRES/CAUSC, de 25 de novembro de 2016, no qual a Presidência do CAU/SC solicita a manifestação do CAU/BR sobre o entendimento do CAU/SC de que “o *Arquiteto e Urbanista tem atribuição para orçamento e memorial descritivo somente dos itens relativos aos projeto arquitetônico de pontes*”, e envia a Deliberação Plenária nº 111/2016 do CAU/SC, de 11/11/2016 e levantamento realizado pela Gerência Técnica para conhecimento;

Considerando a Deliberação nº 45/2015 da CEP CAU/BR, que manifestou o entendimento da CEP CAU/BR de que o rol de atividades pertencentes ao item 2.2 do item 2 “Execução” do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 denominado “*Sistemas Construtivos e Estruturais*” não contemplam execução dos sistemas de infraestrutura urbana e regional de pontes e viadutos;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que prevê em ser Art. 3ª, as seguintes atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista: 1.7.1. Memorial descritivo, 1.7.2. Caderno de especificações ou de encargos, 1.7.3. Orçamento, 1.7.4. Cronograma, 1.7.5. Estudo de viabilidade econômico-financeira e 1.7.6. Avaliação pós-ocupação, dentro do subgrupo “1.7. Relatórios técnicos de **Arquitetura**” e do grupo “1. **Projeto**”; e

Considerando que é atribuição profissional do arquiteto e urbanista a elaboração de projeto arquitetônico de ponte, mas que a complexidade em sua execução exige a composição de uma equipe multidisciplinar e elaboração de projetos complementares.


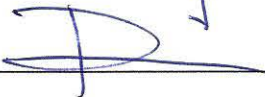
DELIBEROU:

- 1 — Manifestar que a atribuição para elaboração de memorial descritivo e orçamento está **restrita a atividade de projeto de arquitetura**; e
- 2 — Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/SC para as providências cabíveis.

Brasília — DF, 7 de abril de 2017.

HUGO SEGUCHI
Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto



CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro

Three handwritten signatures in blue ink are positioned above three horizontal lines. The top signature is the most legible, appearing to be 'Claudemir José Andrade'. The middle signature is less legible, possibly 'José Alberto Tostes'. The bottom signature is highly stylized and difficult to decipher, likely 'Luís Hildebrando Ferreira Paz'.